

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**Recomendação DG/MP 01/18, de 27-3-2018**

**Recomenda o recolhimento do saldo do adiantamento não utilizado em 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo de aplicação.**  
(EMENTA ELABORADA)

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o teor do parágrafo 3º, do artigo 17 do Decreto 53.980, de 29-01-2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor aperfeiçoar e disciplinar o uso da verba de adiantamento concedida a servidores das Áreas Regionais e outras Unidades Administrativas.

**RECOMENDA**

A todos os servidores responsáveis pelo pagamento de despesas através de verba de adiantamentos que:

1. O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido em 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo de aplicação, sem exceções.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.128, n. 63, p 97, de 6 de abril de 2018.